



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2240, DE 02 DE JULHO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDO
RES, PROFESSORES, INATIVOS E PEN
SIONISTAS DO MUNICÍPIO.

NARCISO PALUDO, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de Junho de 1990, aumento de vencimentos básicos em 30% (trinta por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

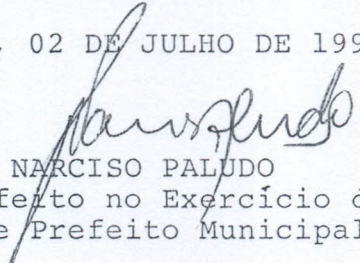
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

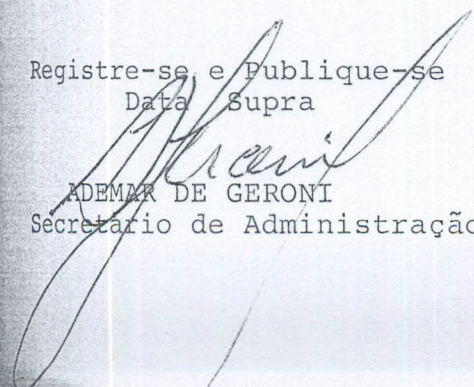
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 02 DE JULHO DE 1990.


Bel. NARCISO PALUDO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


ADEMAIR DE GERONI
Secretário de Administração